



LEI - N.º 1057/2009  
De 15 de Outubro de 2009

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina - SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à **VALDECI FERREIRA DA SILVA - RESTAURANTE - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 10.558.846/0001-03, Inscrição Estadual n.º 603.057.072.119-ME, estabelecida nesta cidade de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho, lote de terras com as seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel urbano, sem construção, situado na Rua Antônio Ferreira Lima, sem número, denominado lote 03 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina - SP., medindo 12,00 (doze) metros pela frente com a Rua Antônio Ferreira Lima; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 12,00 (doze) metros com o Lote 01 e em 12,00 (doze) metros com o Lote 02 da Quadra B (remanescentes da gleba pertencente a própria municipalidade); do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta em 24 (vinte e quatro) metros com área remanescente da gleba pertencente Prefeitura Municipal de Sandovalina e finalmente aos fundos, confrontando em 12 (doze) metros com o Lote 02 da Quadra N (Jardim Alberto Sanfelici), encerrando a área superficial de 288,00 (duzentos e oitenta e oito) metros quadrados".

Art. 2º A Empresa **VALDECI FERREIRA DA SILVA - RESTAURANTE - ME**, utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seu ramo de atividade comercial que é comércio de refeições, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 40% (quarenta por cento) do total da área doada;

II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel;



III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

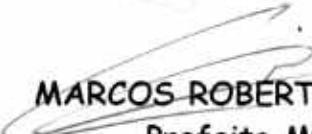
VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina - SP., preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa, para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, 15 de Outubro de 2009.

  
**MARCOS ROBERTO SANFELICI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
Assistente Administrativo



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 07**  
**Sábado, 17 de Outubro de 2009.**  
**EDITAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@stetnet.com.br

**LEI - N.º 1057/2009**  
**De 15 de Outubro de 2009**

**"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina – SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à VALDECI FERREIRA DA SILVA – RESTAURANTE - ME, devidamente inscrita no CNPJ n.º 10.558.846/0001-03, Inscrição Estadual n.º 603.057.072.119-ME, estabelecida nesta cidade de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho, lote de terras com as seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel urbano, sem construção, situado na Rua Antônio Ferreira Lima, sem número, denominado lote 03 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina – SP., medindo 12,00 (doze) metros pela frente com a Rua Antônio Ferreira Lima; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 12,00 (doze) metros com o Lote 01 e em 12,00 (doze) metros com o Lote 02 da Quadra B (remanescentes da gleba pertencente a própria municipalidade); do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta em 24 (vinte e quatro) metros com área remanescente da gleba pertencente Prefeitura Municipal de Sandovalina e finalmente aos fundos, confrontando em 12 (doze) metros com o Lote 02 da Quadra N (Jardim Alberto Sanfelici), encerrando a área superficial de 288,00 (duzentos e oitenta e oito) metros quadrados".

Art. 2º A Empresa VALDECI FERREIRA DA SILVA – RESTAURANTE - ME, utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seu ramo de atividade comercial que é comércio de refeições, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 40% (quarenta por cento) do total da área doada.

II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel;

III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina – SP., preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa, para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, 15 de Outubro de 2009.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
Assistente Administrativo

Av. Prefeito João Borges  
Fone/Fax: (18) 3277-1121

alina



## **AUTÓGRAFO Nº 1064/2009** **De 14 de Outubro de 2009.**

**Dispõe Sobre:-** "Autoriza a Doação de Imóvel que especifica e dá outras providências."

**"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à **VALDECI FERREIRA DA SILVA – RESTAURANTE - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 10.558.846/0001-03, Inscrição Estadual n.º 603.057.072.119-ME, estabelecida nesta cidade de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho, lote de terras com as seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel urbano, sem construção, situado na Rua Antônio Ferreira Lima, sem número, denominado lote 03 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina –SP., medindo 12,00 (doze) metros pela frente com a Rua Antônio Ferreira Lima; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 12,00 (doze) metros com o Lote 01 e em 12,00 (doze) metros com o Lote 02 da Quadra B (remanescentes da gleba pertencente a própria municipalidade); do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta em 24 (vinte e quatro) metros com área remanescente da gleba pertencente Prefeitura Municipal de Sandovalina e finalmente aos fundos, confrontando em 12 (doze) metros com o Lote 02 da Quadra N (Jardim Alberto Sanfelici), encerrando a área superficial de 288,00 (duzentos e oitenta e oito) metros quadrados".

**Art. 2º** A Empresa **VALDECI FERREIRA DA SILVA – RESTAURANTE - ME**, utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seu ramo de atividade comercial que é comércio de refeições, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

**Art. 3º** Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 40% (quarenta por cento) do total da área doada;

II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel;



III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina – SP., preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa, para que possa exercer seu direito preferencial.

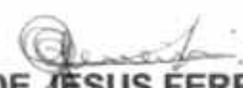
**Art. 4º** A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 14 de Outubro de 2009.

  
**CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo